



Inquérito Civil: 06.2023.00001815-4

PORTARIA 0015/2023/PmJIRA

OBJETO: apuração de possíveis irregularidades no fornecimento de energia elétrica pela companhia energética ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, pela promotora de justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e, ainda, art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72/08);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a promoção da defesa do consumidor pelo Estado é direito fundamental, nos moldes do artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentro outros, o princípio da defesa do consumidor, conforme artigo 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, XXXII, 170, V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias;



CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, consoante teor do art. 10, inciso I, da Lei n. 7.783/89, bem como o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) determina que *"os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos"* ;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório as frequentes faltas e quedas de energia elétrica no Município de IRACEMA/CE, prática abusiva em detrimento dos consumidores que o Ministério Público deve apurar e coibir com urgência;

CONSIDERANDO, por fim, o Requerimento n.º 025/2023 encaminhado pela Câmara Municipal de Iracema/CE, noticiando falhas frequentes e cada vez mais duradouras no fornecimento de energia no município, em que solicita a adoção de providências pelo órgão ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do art. 4º da Resolução nº 23/2007 (CNMP) e arts. 7º e seguintes da Resolução nº 36/2016 (OECPJ – MPCE), a fim de viabilizar a colheita de elementos de convicção para subsidiar, se for o caso, a promoção das medidas – extrajudiciais e/ou judiciais – necessárias, mediante apuração das reiteradas quedas, oscilações e excessivos períodos de tempo sem energia no Município de Iracema/CE, **determinando** a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

(1) publique-se, após o cadastro/autuação do inquérito civil no sistema, o teor desta portaria no Diário Oficial, na forma exigida pelo ato normativo de regência;



(2) **junte-se** a documentação da notícia de fato que subsidiou a instauração do presente Inquérito Civil;

(3) **oficie-se** à ENEL Distribuição Ceará, em Fortaleza/CE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre:

i) os motivos das reiteradas quedas, oscilações e excessivos períodos de tempo sem energia no Município de Iracema/CE, bem como informações sobre providências já adotadas, em andamento ou pendentes de adoção para a solução da questão e o prazo para sua definitiva implementação;

ii) o número de ocorrências/reclamações registradas no serviço de atendimento ao consumidor da ENEL (teleatendimento, ouvidoria, agência virtual, postos de atendimento e outros), nos últimos 03 (três) meses, com os respectivos números de protocolo, referentes às quedas e oscilações de energia no Município de Iracema, em meio físico e em mídia digital;

iii) a lista de conjuntos elétricos que atendem ao Município de Iracema;

iv) atual nível de criticidade referente aos conjuntos elétricos que atendem ao Município de Iracema, consoante apuração da própria concessionária;

v) dados referentes à unidade regional (e respectivo gestor) responsável pelo atendimento às demandas do Município de Iracema.

(4) **oficie-se** à Diretoria-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL, para que, no prazo de 10 (dez) dias preste informações sobre:

i) os indicadores de continuidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) referentes aos conjuntos elétricos que operam no Município de Iracema nos últimos dois anos;



ii) com base nos indicadores de continuidade DEC e FEC referentes ao conjunto elétrico que operam no Município de Iracema, nos últimos dois anos, seja realizada análise técnica informando se: **ii.1)** houve melhoria nos indicadores; **ii.2)** os indicadores de DEC e FEC do conjunto citado atende aos parâmetros mínimos definidos pela ANEEL;

iii) preste esclarecimentos acerca da relevância das informações abrangidas por esses indicadores, mormente dos impactos do descumprimento das metas estabelecidas pela ANEEL para a concessionária (por exemplo, restrições quando do reajuste tarifário) e para a população local;

iv) preste esclarecimentos acerca das providências passíveis de adoção pela concessionária e pela agência reguladora a fim de assegurar o atendimento às normas pertinentes e a consequente solução do problema noticiado.

(5) juntada a documentação pertinente, **venham-me** conclusos os autos, quando, então, serão adotadas as providências necessárias, dentre as quais a designação de audiência extrajudicial para discussão dos dados obtidos e encaminhamentos oportunos;

No mais, fica nomeada a Técnica Ministerial com lotação nesta Promotoria de Justiça, **Maria Holanda Oliveira**, para secretariar o procedimento em epígrafe.

Expedientes necessários.

Iracema, 20 de outubro de 2023.

LIA COELHO DE ALBUQUERQUE

Promotora de Justiça